

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041 /2020 de 18 de junho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO **os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no Município de Ruy Barbosa-Ba;**

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais n.º 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 039/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que já ocorrem casos de transmissão comunitária e aumento repentino de casos de Covid-19 no Município de Ruy Barbosa-Bahia.

CONSIDERANDO a ocorrência de um óbito no Município de Ruy Barbosa em decorrência de complicações pelo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais n.º 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020,

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 039/2020 e Portaria interna 001/2020e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita**.

Art. 3º- Fica mantida a **SUSPENSÃO** das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 4º- Fica proibido o funcionamento de bares em toda extensão territorial do Município de Ruy Barbosa (tanto na zona urbana como na zona rural), no período compreendido entre às 08h: 00min do dia 19 de junho de 2020(sexta-feira) até 08h: 00min do dia 25 de junho de 2020 (quinta-feira).

§ 1º- Os bares apenas poderão funcionar nas modalidades delivery (entrega em domicílio) e drive thru, ficando terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (calçadas, ruas, praças, etc.).

§ 2º- Os boxes localizados no Mercado Municipal poderão comercializar refeições/lanches, ficando terminantemente proibido a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido entre às 08h: 00min do dia 19 de junho de 2020(sexta-feira) até 08h: 00min do dia 25 de junho de 2020 (quinta-feira).

Art. 5º- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques, barracas de acarajé, barracas de pastel e lanches em geral poderão funcionar até as 22h00min todos os dias da semana, após esse horário somente mediante serviço de entrega.



§ 1º- Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques, barracas de acarajé, barracas de pastel e lanches no período compreendido entre às 08h: 00min do dia 19 de junho de 2020(sexta-feira) até 08h: 00min do dia 25 de junho de 2020 (quinta-feira).

§ 2º- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, barracas de acarajé, barracas de pastel e lanches em geral e similares estão proibidos de utilizar as vias públicas (ruas, calçadas, canteiros) para colocação de mesas, churrasqueiras, máquinas de crepes, toldos, fogareiro de acarajés etc.

§ 3º- Os quiosques pertencentes ao Município de Ruy Barbosa e que funcionam através de concessão, poderão utilizar suas áreas para colocação de mesas, obedecendo à distância mínima de 2(dois) metros entre as mesas.

Art.6º- Supermercados, Mercadinhos, Padarias, Verdureiras, Açougues e demais estabelecimentos que vendem alimentos, poderão funcionar até as 19h00min horas todos os dias da semana.

Art. 7º- As oficinas, postos de lavagens de veículos automotivos (lava-jatos) e serralherias funcionarão de segunda á sábado até as 18h00min.

Art. 8º- Salões de beleza e similares poderão funcionar de segunda á sábado, até as 18h: 00min, exclusivamente com serviço de hora marcada.

§ 1º- Será obrigatório o uso de máscara tanto para o cliente quanto para o profissional dos salões.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- Fica autorizado o funcionamento das igrejas e centros religiosos, permitindo a realização de eventos e/ou reuniões, desde que não acarrete com isso aglomeração, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a restrição do número de pessoas.

§1º- os cultos, eventos e reuniões serão limitados a 02(duas) vezes por semana, não podendo ultrapassar a 02(duas) horas de duração, obedecendo a um distanciamento de 02(dois) metros por pessoa.

Art. 10- Fica proibido o funcionamento das Academias de Ginásticas no âmbito territorial do município de Ruy Barbosa, a partir do dia 20 de junho de 2020, com retorno dia 27 de junho de 2020.

Art. 11- Fica autorizado o funcionamento das Clínicas Médicas e Odontológicas, até as 18h: 00min, desde que os profissionais de saúde, atendentes, técnicos de saúde realizem testes para o Covid-19 e seus respectivos resultados estejam negativos.

Parágrafo Único- Estes testes deverão ser realizados no período de 15(quinze) em 15(quinze) dias e apresentado aos Órgãos Municipais de Saúde, os estabelecimentos comerciais inclusos no caput deste artigo terão o prazo de 08(oito) dias para se adequar a tal medida a partir do dia 19 de junho de 2020.

Art. 12- Ficam suspensos a partir de Sexta-feira, dia 19 de junho de 2020, por tempo indeterminado, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público ou privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans entre a cidade de Ruy Barbosa e qualquer outra cidade que possua casos de Covid-19(Itaberaba, Boa Vista do Tupim, Feira de Santana etc.), ficando permitido

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

somente o transporte alternativo oriundo dos distritos e povoados do município de Ruy Barbosa para sua sede.

Art. 13- Farmácias, distribuidoras de água e gás e postos de combustíveis não terão horário estipulado para funcionamento.

Art. 14- Os demais estabelecimentos comerciais do município de Ruy Barbosa funcionarão de Segunda à Sexta- Feira nos horários das 08h00min até às 18h00min, facultando aos proprietários o fechamento para o almoço. Aos sábados, domingos e feriados poderão funcionar até as 14h00min.

Art. 15- Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ruy Barbosa, por tempo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos, de qualquer natureza que acarretem aglomeração, que exijam ou não licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§ 1º- Em caso de descumprimento por parte de pessoa física, essa poderá sofrer sanções administrativas, cíveis e criminais previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro:

I- Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267 do CP):

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

II- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do CP):

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



Art. 16- Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II – somente permitir a entrada dos clientes no estabelecimento comercial após a higienização das mãos com álcool a 70%;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- Restringir o acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração, sendo permitida a entrada de 01(uma) pessoa a cada 04(quatro) m² (metro quadrado);

VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.

VII- priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).

VIII- Recomenda-se ao comércio em geral e as instituições bancárias a aferição de temperatura dos clientes antes de adentrarem nos estabelecimentos.

Art. 17- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 18- A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, através da Secretaria Municipal de Saúde intensificará a fiscalização no comércio em geral e nas vias públicas, aferindo a temperatura dos clientes, comerciantes, comerciários e transeuntes, bem como monitorando casos suspeitos de covid-19.

Art. 19- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art.20- A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

18 de junho de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal